

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

DATA: 03.07.2023

SÚMULA: Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei 1.205/2010.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o inciso V, do artigo 31, o artigo 41-A, o inciso II, do artigo 49 e o artigo 66-A

Art. 2º - Altera a redação do artigo 28, 38-A, do § 2º do artigo 43, artigo 44 e do artigo 63 e da Lei Municipal 1.205/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. A Comissão Especial responsável pela eleição, deve ter composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 15 desta Resolução 231/2022 do CONANDA.

(...)

Art. 38-A. Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

(...)

Art. 43. (...)

§ 2º à medida que os votos vão sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnação, que será decidida de plano e em caráter definitivo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

do Adolescente. Caso necessário for, será solicitado suporte do Ministério Público.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com solicitação de suporte do Ministério Público se for necessário.

(...)

Art. 63. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

Art. 3º - Acrescenta o inciso V e VI ao artigo 49 da Lei Municipal 1.205/2010:

Art. 49. (...)

V – licença paternidade;

VI – licença maternidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) do mês de julho de 2023.

Vilmar Schmöller
Prefeito Municipal